

**MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 26/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Amontada,  
Nobres Edis.

APROVADO  
Em 27/08/2021

Presidente

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, CRIA O DIA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Governo Municipal visa promover e estimular o voluntariado, que deve ser abraçado não somente pelas entidades sem fins lucrativos que prestam serviços sociais, mas por toda a sociedade amontadense.

Nossa iniciativa, portanto, surge com o objetivo de estimular a prestação de serviços voluntários no município de Amontada, contribuindo para o incentivo a esta prática nobre que é servir ao próximo, cada um doando parte do seu tempo para a realização de trabalhos e projetos sociais com generosidade, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço, e requeremos ainda **TRAMITAÇÃO COM URGÊNCIA** do presente projeto.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 25 de agosto de 2021.

Cordialmente,



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

Excelentíssimo Senhor  
Paulo Berg Melgaço  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amontada**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 19/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, CRIA O DIA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O município de Amontada, reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei considera-se serviço voluntário aquele não remunerado, prestado por pessoa física à entidade pública municipal de qualquer natureza, direta ou indireta, ou a instituição privada sediada no município de Amontada, sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, esportivos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, ou de assistência à pessoa, de forma espontânea e motivada por propósitos de solidariedade, participação, cooperação e responsabilidade social.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 3º.** O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão entre a entidade pública direta ou indireta, ou entidade privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**§ 1º.** O prestador do serviço voluntário deverá se submeter à entrevista com a entidade pública ou privada, onde serão avaliados os seguintes critérios:

I - interesse em ajudar de forma voluntária;

II - interesse em atuar em uma das áreas dispostas no art. 1º desta Lei;

III - afinidade com os valores e projetos realizados pela entidade, pública ou privada.

**§ 2º.** Após o término da prestação de serviço voluntário, a entidade, pública ou privada, emitirá um Certificado de Prestação de Serviço Voluntário, indicando a natureza não remunerada do serviço, a área de atuação, o período e a carga horária.

**Art. 4º.** O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**§ 1º.** As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

**§ 2º.** O Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, poderá estabelecer auxílio financeiro ao voluntário que desenvolve atividade no âmbito do município de Amontada,

a título de ajuda de custo para transporte e alimentação, regulamentando os termos em que o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas dessa natureza que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Art. 5º.** O voluntário que pretenda interromper ou cessar a prestação do serviço voluntário deve informar, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ao órgão ou entidade integrante da administração pública municipal direta ou indireta a interrupção ou cessação da prestação do serviço, através de comunicação escrita.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, poderá dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, bem como na ocorrência das causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

**Art. 6º.** Fica instituído no calendário oficial do Município de Amontada o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado no dia 28 de agosto.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no que couber, estabelecendo as condições necessárias à sua integral e efetiva aplicação, instituindo as condições objetivas para que o cidadão possa ser admitido como voluntário junto à administração pública municipal, as condutas vedadas, as causas de desligamento e a rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 25 de agosto de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada